



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1046/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 176/2018**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Jair Tatto, dispõe sobre a fixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica foi favorável nos termos substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa à fixação de cartazes nos estacionamentos públicos e privados como alerta aos pais e ou responsáveis, sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos. É com pesar que vemos nos últimos anos, noticiários que alertam sobre diferentes casos que ocorreram na cidade de São Paulo, crianças vítimas deste "abandono".

Segundo justificativa do autor um simples cartaz pode salvar a vida de uma criança, par tanto, é imprescindível propiciar ações que contribuam para que este tipo de incidente não mais ocorra.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/06/2019.

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT) - Relatora

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/06/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).